

Processos T-492/93 e T-492/93 R

Nutral SpA contra Comissão das Comunidades Europeias «Admissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 21 de Outubro
de 1993 II - 1024

Sumário do despacho

Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos obrigatórios — Comunicação enviada pela Comissão às autoridades de um Estado-membro, convidando-as a recuperar certas somas não cobradas ou indevidamente pagas no quadro da política agrícola comum
(Tratado CEE, artigo 173.º)

Apenas constituem actos ou decisões passíveis de recurso de anulação, nos termos do artigo 173.º do Tratado, as medidas que produzem efeitos jurídicos obrigatórios de natureza a afectar os interesses do recorrente. Não será esse o caso de uma comunicação que a Comissão envia às autoridades de um Estado-membro, no fim de um inquérito a que tinha sido associada, solicitando-lhes que procedessem, por um lado, à recuperação de certas ajudas concedidas, ao abrigo do regime estabelecido por uma organização comum de

mercados agrícolas, a uma empresa, que a Comissão qualifica de ilegais, e, por outro, à cobrança de certos direitos na importação, a cujo pagamento a empresa é obrigada.

Com efeito, tanto no que toca à recuperação das ajudas que relevam da política agrícola comum, pagas indevidamente, como no que toca à cobrança *a posteriori* de direitos na

importação não cobrados, é aos Estados-membros que incumbe executar a regulamentação comunitária e adoptar, em relação aos operadores económicos em causa, as decisões individuais necessárias, em conformidade com as regras e modalidades previstas pela legislação nacional, com reserva dos limites estabelecidos pelo direito comunitário. Sendo

essas decisões apenas de natureza a produzir efeitos jurídicos obrigatórios, susceptíveis de causar prejuízo aos interesses desses operadores, cabe a estes últimos, se se julgarem com fundamento para tal, utilizar as vias processuais que lhes são proporcionadas pelo direito interno para as contestar perante os órgãos jurisdicionais nacionais.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Segunda Secção)
21 de Outubro de 1993 *

Nos processos T-492/93 e T-492/93 R,

Nutral SpA, sociedade de direito italiano, com sede em Casalbuttano (Itália), representada por Emilio Cappelli e Paolo de Caterini, advogados no foro de Roma, e por Mario de Bellis, advogado no foro de Mântua, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Charles Turk, 13 B, avenue Guillaume,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Eugenio de March, consultor jurídico, na qualidade de agente, assistido por Alberto Dal Ferro, advogado no foro de Vicenza, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Nicola Anecchino, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que têm por objecto,

* Língua do processo: italiano.